



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS DAS ENTIDADE INSCRITAS
COMISSÃO ELEITORAL - CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE**

Aos dez (10) do mês de março de 2022, às 9h30min, reúnem-se através da "Zoom" <https://us02web.zoom.us/j/83044576166?pwd=S1ZQU3I0MytlaHdoTW9oZ1A5bWNPOT09>. Considerando as competências atribuídas no "item 3.2" do Edital Eleitoral CONEPIR N°001/2021, consideram-se organizações da sociedade civil habilitadas por este processo eleitoral que desempenham atividades relacionadas às questões raciais e/ou étnicas, com sede no Estado de Minas Gerais, com representação regional em pelo menos 03 (três) municípios e, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e no "item 9.8" Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo consultar previamente o Plenário, a Câmara de Inscrição e Normas e/ou a Secretaria Executiva do CONEPIR/MG. A Comissão Eleitoral promoveu análise dos recursos, que estabelece os procedimentos a serem observados no "item 5.5" A Comissão Eleitoral analisará os recursos em até 3 (três) dias úteis, contados da data subsequente ao término do prazo do item anterior, no qual publicará o resultado final da habilitação na [página do processo eleitoral no site do CONEPIR/MG](#). Secretário Executivo Alexandre Vertelo informou que o prazo estipulado de 03 dias para apresentação de recursos terminou ontem dia 09/03 e que a Comissão Eleitoral recebeu 03 (três) recursos a saber: a. Associação Antônio Vieira - Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados-BH; b. Movimento de Reintegração das pessoas Atingidas pela Hanseníase/Morhan; e c. Associação de resistência Cultural da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango/Manzo as três tempestivas dentro dos prazos estabelecidos no Edital e publicação no site do CONEPIR. Alexandre: Falou que todos os documentos do processo eleitoral estão inseridos no processo SEI: 1480.010004973/2021-50 inclusive das entidades que apresentaram os recursos. Nos recursos as entidades prestaram os esclarecimentos e contrapontos à Inabilitação no processo eleitoral do CONEPIR, lidos a entidades MORHAN destacou sua presença no território estadual, todas as suas atividades em prol dos povos e comunidades tradicionais e a participação em demais Conselhos, candidatando-se para representação de "outras etnias"; a entidade MANZO fez destaque da situação pandemia que afligiu a Comunidade, fazendo destaque dos transtornos vivenciados apresentando assim justificativa pelo lapso temporal; O Serviço Jesuíta a Migrantes, destacou o trabalho que realiza e sua presença institucional no território mineiro, fazendo juntar seu cadastro no CNPJ. O Secretário Executivo informou que o Conselheiro Fábio, membro da Câmara de Normas justificou ausência e que o mesmo havia gravado e grafado no grupo WhatsApp da comissão sua interpretação acerca das três manifestações recursais recebidas, ouvida a gravação postada no grupo da Comissão, considerou. **Primeira consideração recurso da Associação Antônio Vieira - Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados-BH:** Sugeriu acatar, mas a decisão final é da comissão eleitoral: há possibilidade de se adotar duas interpretações para a expressão "com sede no Estado de Minas Gerais". Uma em sentido estrito, no qual considera como sede somente o que está escrito no estatuto social. E outra em sentido amplo, em que sede pode ser considerada como aquele local em que a entidade exerce, de forma prática, suas atividades. Eu, particularmente, acredito ser mais razoável adotar a interpretação mais ampla e temos como saber que algumas delas possuem atividade consolidada em Minas Gerais. **Segunda consideração recurso do Movimento de Reintegração das pessoas Atingidas pela Hanseníase/Morhan:** O Recurso foi bem feito e argumentado e temos respaldo para acatar, inclusive fazem parte de outros conselheiros da igualdade Racial, o que pesou foi o fato inclusive das dúvidas de ser considerado um grupo étnico racial e se eles identificam como um grupo e entidade própria podem acatar também. **Terceira consideração em relação a Associação de resistência**

Cultural da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango/Manzo foi feito destaque da situação fática vivenciada pelas Comunidades, entendendo plausível acatar a justificativa. Após ouvidos os Conselheiros membros da Comissão Eleitoral presentes na reunião, passou-se a votação dos três recursos apresentados, ouvidos os Senhor(as) Conselheiro(as) foram UNANIMES EM **ACATAR OS RECURSOS APRESENTADOS E CONSIDERAR COMO HABILITADAS** PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONEPIR AS INSTITUIÇÕES: Associação Antônio Vieira - Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados-BH; Movimento de Reintegração das pessoas Atingidas pela Hanseníase/Morhan; e Associação de resistência Cultural da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango/Manzo. Ouvida a colaboração da Coordenadora da Casa de Direitos Humanos Juliana Melo Cordeiro, presente na reunião, que expressou os próximos passos do processo eleitoral em conformidade com que dispõe o Edital, foi dado ENCAMINHAMENTO: Registro da presente ata, sua juntada no processo SEI para assinatura dos membros da Comissão e posterior publicação da DECISÃO no site do CONEPIR, nos termos do Edital CONEPIR Nº001/2021. Finalizada a motivação, deu-se a reunião por encerrada.

Cristina Fontes Araújo Viana

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa);

Clever Machado

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese);

Lucia de Fátima Bento

Associação Cultural Afro-brasileira Betim Cor Brazil.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia de Fátima Bento, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Fontes Araujo Viana, Assessor(a)**, em 11/03/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clever Alves Machado, Coordenador(a)**, em 11/03/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43353549** e o código CRC **6792D62F**.

Referência: Processo nº 1480.01.0004973/2021-50

SEI nº 43353549